

# DECRETO Nº 2.239 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

## REGULAMENTA A COBRANÇA DO ISS E TAXAS CORRELATAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLESINE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 29 e 30, da Lei Complementar Municipal nº 002/2019, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Arbitramento de ISS nas construções civis no Município de São João do Polesine;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de fiscalização *a posteriori* da realização das obras em face do volume de ocorrências e da quantidade de Fiscais Municipais de Obras disponíveis;

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) em proceder-se a antecipação de receitas de ISS e Taxas na aprovação de projetos de construção;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como as taxas correlatas de Aprovação de Projetos, Licença de Construção e Habite-se, deverão ser lançadas pelo Fisco Municipal e recolhidas pelo contribuinte antecipadamente, no momento do protocolo para análise e aprovação do projeto.

**Art. 2º.** A fixação da base de cálculo para o ISS referente à mão-de-obra realizada deverá obedecer às planilhas de cálculo disponibilizadas pelo SINDUSCON RS (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul) do mês de Janeiro de cada ano, para cada tipo de construção.

**Art. 3º.** No protocolo de análise do projeto a ser licenciado, o profissional habilitado que desenvolveu o projeto já deverá mencionar em qual dos tipos de projetos o mesmo se enquadra dentro dos padrões de construções definidos pela SINDUSCON RS, através de declaração conforme Modelo constante do Anexo I do presente Decreto.

**Parágrafo único:** Os **pavilhões comerciais** de único pavimento utilizados para comercialização de produtos ou serviços serão tipificados no padrão GI (Galpão Industrial) para fins de cálculo do ISS conforme o presente Decreto.

**Art. 4º.** Todos os valores devidos a título de ISS e Taxas serão calculados no momento do Protocolo e deverão ser recolhidos pelo contribuinte antecipadamente à análise formal do projeto.

**Parágrafo único:** A análise somente será feita após a quitação da guia expedida de recolhimento do ISS e das taxas correlatas.

**Art. 5º.** A base de cálculo a título de ISS se dará por Arbitramento no momento do protocolo do projeto, com base nas tabelas fixadas pelo SINDUSCON RS, e conforme padrão construtivo mencionado no Art. 3º do presente Decreto.

§1º - Sempre que a **construção for de madeira**, resta fixado o Padrão Construtivo - PIS (Projeto de Interesse Social), com um fator de redução de 50% (cinquenta por cento), considerando que a tabela do SINDUSCON RS não prevê valores para esse material.

§2º - Na **incorporação direta**, em que o imóvel é construído pelo próprio incorporador e comercializado ao consumidor final, não há incidência de ISS, restando, calcular as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§3º - Quando o dono da obra construir com **Profissionais por ele mesmo registrados**, com carteira assinada para fins de comprovação, não haverá incidência de ISS, restando calcular as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§4º - Quando o dono da obra construir com **Profissionais Autônomos**, desde que comprovem suas contratações por contrato, e juntando a comprovação das inscrições destes profissionais na Prefeitura como Autônomos, a incidência do ISS sobre esses profissionais é fixa anualmente, e, dessa forma, não haverá antecipação do ISS, restando calcular as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§5º - Quando o dono da obra construir com Profissional optante pelo Simples como **Microempreendedor Individual (MEI)**, devidamente inscrito no Programa do Simples Nacional, não haverá antecipação do ISS, pois esses profissionais já pagam o tributo mensalmente ou na forma estipulada pelo Programa; restando assim ao dono da obra instruir o processo com cópia do contrato e comprovação da inscrição do MEI contratado na Fazenda Municipal, e, nesse caso, serão calculadas somente as demais taxas incidentes relacionadas no presente Decreto.

§6º - Quando o próprio dono da obra realizar por si próprio a construção, não há incidência de ISS, restando calcular as demais taxas incidentes relacionadas, e, devendo o mesmo preencher a Declaração a ser juntada no protocolo, conforme Modelo constante do Anexo II do presente Decreto.

§7º - Sobre os valores dos padrões de construção definidos pelo SINDUSCON RS serão aplicados os fatores de metragem, conforme tabela abaixo:

| Metragem                           | Fator |
|------------------------------------|-------|
| Até 100 m <sup>2</sup>             | 1,00  |
| De 100,01 até 200 m <sup>2</sup>   | 0,90  |
| De 200,01 até 300 m <sup>2</sup>   | 0,80  |
| De 300,01 até 400 m <sup>2</sup>   | 0,70  |
| De 400,01 até 500 m <sup>2</sup>   | 0,60  |
| De 500,01 até 1000 m <sup>2</sup>  | 0,50  |
| De 1000,01 até 2000 m <sup>2</sup> | 0,40  |
| Acima de 2000 m <sup>2</sup>       | 0,30  |

§8º - O valor arbitrado poderá ser questionado pelo contribuinte com base em processo administrativo adequado, em recurso a ser encaminhado à análise do Fisco.

**§9º** - O contribuinte poderá, ao término da obra, e mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas de serviço correspondentes, e, desde que com a devida identificação no corpo da nota a obra realizada e sua localização, requerer eventual devolução de va-

lores que entenda possíveis ao Fisco Municipal, preenchendo e protocolando requerimento conforme Modelo constante do Anexo III do presente Decreto.

**§10** - O Fisco Municipal analisará eventual pedido de restituição em comparação aos percentuais e valores definidos pelo SINDUSCON RS como média de custo na realização da obra e na mão-de-obra empregada.

**§11** - Eventual ressarcimento a ser feito deverá se dar em valores atualizados pelos mesmos índices de correção monetária dos tributos municipais.

**Art. 6º.** A título de fixação de parâmetros iniciais, define-se a tabela anexa ao presente decreto elaborada pelo SINDUSCON RS, a qual será atualizada pelo Fisco Municipal nos mesmos moldes, critérios e prazos utilizados pelo próprio SINDUSCON RS.

**Art. 7º.** O pagamento da soma do imposto e das taxas previstas e calculadas conforme o presente Decreto poderá ser feito de maneira parcelada, respeitada a seguinte regra:

**I** – Quando se tratar de projeto de construção em Madeira ou de Projeto de Interesse Social, o valor total poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com valor mínimo de parcela de R\$50,00 (cinquenta reais).

**II** – Nos demais casos, o valor total poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com valor mínimo de parcela de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único:** Os valores mínimos de parcela previstos nos incisos acima serão reajustáveis anualmente pelos mesmos índices dos tributos municipais.

**Art. 8º** - Em todos os casos de construções realizadas no Município, os Fiscais Municipais deverão fazer a Fiscalização no local da obra durante a execução da mesma, registrando Termo de Vistoria, conforme Modelo constante do Anexo IV do presente Decreto.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Polesine, em 03 de março de 2020.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária de Administração**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO TIPO DE PROJETO DENTRO DOS PADRÕES DE  
CONSTRUÇÕES DEFINIDOS PELO SINDUSCON/RS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, residente à Rua(AV.) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Telefone(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
profissional habilitado responsável pelo projeto de uma edificação situada à  
Rua(Av.) \_\_\_\_\_, Município de São João do Polêsine, declaro que  
conforme exigência do Art. 3º do decreto nº 2.239 de 03 de março de 2020, o projeto está enquadrado no  
seguinte padrão de construções \_\_\_\_\_ definido pelo SINDUSCON/RS.

Nestes termos declaro.

São João do Polêsine, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro para todos os fins de direito que sou profissional habilitado para construção civil e realizarei de maneira pessoal a construção de

\_\_\_\_\_ ,

com \_\_\_\_\_ metragem, localizada na \_\_\_\_\_ ,

nº \_\_\_\_\_, conforme constante do projeto encaminhado para aprovação junto ao Município de São João do Polesine, sem utilização de mão-de-obra terceirizada.

São João do Polesine, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF.:** \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO RESTITUÇÃO DE ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL**

São João do Polesine, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Ilmo.(a) Senhor(a)

Digníssimo(a) Secretário(a) de Administração do Município de São João do Polesine / RS

\_\_\_\_\_(nome da requerente), CNJP / CPF nº \_\_\_\_\_ situada  
\_\_\_\_\_( endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, *e-mail*  
\_\_\_\_\_, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de restituição  
de valores pagos a maior relativos ao ISS recolhido em data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme comprovantes  
de pagamento em anexo, em razão da Construção realizada na \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, porque efetivamente o valor dos serviços contratados forma inferiores aos valores  
arbitrados inicialmente pelo Fisco Municipal, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos  
P. Deferimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO IV**

**TERMO DE VISTORIA**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE**

Estado do Rio Grande do Sul

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

**TERMO DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº**

Contribuinte:

Inscrição nº:

CNPJ / CPF nº

Endereço:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, eu \_\_\_\_\_, Inspetor Tributário, Matr., nº \_\_\_\_\_, procedi a diligência junto ao local acima identificado, com a finalidade de levantar informações pertinentes a análise documental e procedimental do contribuinte na realização de obra em execução, onde constatei que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sendo o que tinha a registrar no momento, encerro o presente termo de registro de diligência, juntando o mesmo aos autos processuais.

São João do Polesine/ RS , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Inspetor Tributário